



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 4262/2014
DE 23 DE OUTUBRO DE 2014**

Regulamenta o exercício do direito de abono de 08 (OITO) dias anuais, estabelecido pela Portaria nº 1.779/2012, de 02 de agosto de 2012.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 35, inciso I, alínea “e” e “x”, da Lei Complementar 02, de 12 novembro de 1990, e tendo em vista o disposto no artigo 51, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Sergipe e;

CONSIDERANDO que se aplicam subsidiariamente, ao Ministério Público, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe, desde que não colidam com a Lei Complementar nº 02/90;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público do Estado de Sergipe, assegurada pelas Constituições Federal e Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º. Sem prejuízo das hipóteses de licenças previstas no artigo 105, da Lei Complementar nº 02/90, fica regulamentado que os Membros do Ministério Público poderão afastar-se de suas atividades laborativas por até 08 (OITO) dias anuais, desde que haja necessidade de ausentar-se do Estado.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. As ausências deverão ser autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante requerimento motivado, apresentado pelos Membros do Ministério Público, observando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para a solicitação do exercício do direito aqui estabelecido, ressalvados os casos urgentes, devidamente comprovados.

Art. 2º. As ausências somente serão deferidas por períodos de no máximo 02 (dois) dias consecutivos, havendo vedação de gozo em períodos imediatamente anteriores ou sucessivos aos de férias, licença-prêmio e/ou recessos.

Parágrafo único. Os abonos disciplinados no artigo 1º desta Portaria, em caso de atos judiciais previamente aprazados, somente serão autorizados se a Administração Superior puder viabilizar a designação de Promotor de Justiça, em caráter de substituição.

Art.3º. Aplica-se esta Portaria, no que se refere ao artigo 2º e seu parágrafo único, às folgas concedidas aos Promotores de Justiça em virtude da designação para atuação em Plantões Judiciários Diurnos e Noturnos.

Art.4º. Os abonos de que trata esta Portaria são intransferíveis para os anos seguintes.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


**Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça**